



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.202, DE 13 DE AGOSTO DE 2004**

**Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de AGOSTO de 2004 à DEZEMBRO de 2004.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **AGOSTO de 2004 à DEZEMBRO de 2004**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

**§1º.** Todos os servidores municipais receberão um abono de **RS\$40,00 (quarenta reais)**, para os meses de **AGOSTO de 2004 à DEZEMBRO de 2004**. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos empregos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

**§2º.** O abono de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

**§3º.** O abono mencionado na presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

**Art.2º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de **AGOSTO de 2004 à DEZEMBRO de 2004**, mediante licitação, destinados a doação aos Servidores Municipais, como **CESTAS BÁSICAS**.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

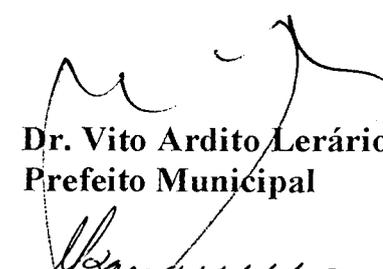
ESTADO DE SÃO PAULO

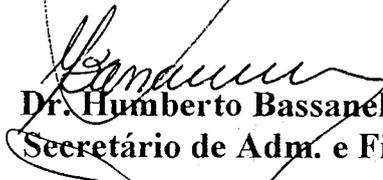
**Art.3º.** Fica ainda mantida a tabela de vencimento integrante da Lei nº 4.141, de 23 de março de 2004.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

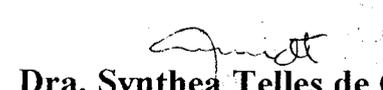
**Art.5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2004.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Dr. Humberto Bassanello**  
**Secretário de Adm. e Finanças**

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica,  
em 13 de agosto de 2004.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/asjslopes

PALACETE 10 DE JULHO